

PROCESSO 22058-2/2011
INTERESSADO ELENICE VICENTE FARIAS
PROCEDÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR CONS. ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Governo do Estado de Mato Grosso encaminha para **registro** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora, Sra. Elenice Vicente Farias, técnica judiciária-PTJ, classe “A”, nível VIII, lotada na Comarca de Várzea Grande-MT, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41, de 19-12-2003, c/c os artigo 2º da Emenda Constitucional 47, de 5/7/2005, e artigos 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar 4, de 15/10/1990.

A Superintendência de Previdência da Secretaria de Estado de Administração, ao analisar os documentos acostados aos autos, manifestou-se favoravelmente ao pleito, elaborando a planilha de proventos integrais de fl. 192-TCE/MT. Dessa forma, o Governo do Estado de Mato Grosso editou o Ato de aposentadoria 417/2012, de fl. 269-TCE/MT, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17/4/2012.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu parecer técnico conclusivo às fls. 284/287-TCE/MT, indicando que o processo está instruído com a legislação adequada à matéria e que o ato de aposentadoria está apto ao registro, considerando legal a planilha de cálculo de fl. 192-TCE, e sugerindo a aplicação de multa pela intempestividade no envio do processo preliminar.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 4.235/2012, opinando pelo registro do Ato de aposentadoria 417/2012, de fl. 269-TCE/MT, bem como considerando regular a planilha de proventos integrais de fl. 192-TC, e pela aplicação de multa ao gestor pela intempestividade no envio do processo preliminar.

É o relatório.